



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL**

**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PERÍODO 2025-2027**

**(24<sup>a</sup> REVISÃO)**

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 38/98

Contrato nº 006/98-STN/COAFI, de 24 de março de 1998 entre a União e o Estado do Espírito Santo

Vitória – ES, data da assinatura no SEI do Ministério da Fazenda

## SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 24<sup>a</sup> revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Espírito Santo (Estado), parte integrante do Contrato nº 006/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 24 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 38/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2025 e estimativas para os exercícios de 2026 e 2027.

Na seção II são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção III são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## SEÇÃO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção III deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

## SEÇÃO III - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estarão detalhadas na versão de 2026 do Manual de Análise Fiscal a ser publicada pela STN.

Conforme será detalhado no referido Manual, a partir do exercício de 2024 os valores das transferências constitucionais a municípios, a serem considerados na avaliação e na revisão do Programa, serão computados nas deduções da receita, em vez de serem registrados nas despesas, conforme histórico até o exercício de 2023.

Informa-se também que a projeção e a avaliação do resultado primário referentes ao exercício de 2025 deverão utilizar a metodologia de cálculo apresentada na 14<sup>a</sup> edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, com as alterações relativas ao exercício de 2025. Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Espírito Santo, nos termos da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

### META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

#### RELAÇÃO DC/RCL (%)

2025	2026	2027
34,60%	35,36%	33,83%

A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2025 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

#### **META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO**

##### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2025	2026	2027
-3.259	-2.743	1.123

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2025, conforme acima especificado.

#### **META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2025 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

#### **META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

##### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2025	2026	2027
25.857	28.213	30.984

A meta 4 do Programa é superar em 2025 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

#### **META 5 - GESTÃO PÚBLICA**

A meta 5 do Programa é alcançar em 2025 os seguintes compromissos:

- i. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- ii. Obtenção, na data de emissão da Nota Técnica de Análise Fiscal referente ao exercício financeiro anterior, de nota no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), disponibilizado por meio das análises diárias disponíveis, de no mínimo 75%, na forma definida pela Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la;

O cumprimento desse compromisso será atestado por meio de consulta realizada pela própria STN, não sendo necessário o envio de documentação.

## META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2025 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior que as obrigações financeiras não-vinculadas, compensadas as eventuais insuficiências em fontes vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Espírito Santo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 1997 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Vitória - ES, data da assinatura no SEI do Ministério da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado do Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Casagrande, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53772973** e o código CRC **F151820C**.